

RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 39/2024

Dispõe sobre a ratificação do Censo Suas referente à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Secretaria Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e aprovação do Censo Suas do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS/NL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.877, de 16 de novembro de 2022, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de novembro e reunião ordinária realizada 27 de novembro de 2024,

Considerando, a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (Loas);

Considerando a Resolução CNAS nº 269/2006 Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB RH Suas;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/Suas;

Considerando os indicativos da Comissão de Política nas reuniões realizadas dias 12 e 25 de novembro de 2024;

Considerando os indicativos da Mesa Diretora na reunião realizada dia 06 de novembro de 2024 e a aprovação dos dados lançados no Censo Suas do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima referente ao exercício de 2024.

Resolve:

Art. 1º- Ratificar a apresentação dos dados relativos ao Censo Suas 2024 realizada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, concernentes à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Secretaria Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social, e aprovar o Censo Suas do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima referente ao exercício de 2024.

§1º. O Censo Suas da Proteção Social Básica engloba os seguintes questionários:

- I- Centro de Referência de Assistência Social (Cras) Centro;
- II- Cras Cruzeiro;
- III- Cras Nordeste;
- IV- Cras Noroeste;
- V- Cras Norte;
- VI, Cras Água Limpa;
- VI - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), executado pela entidade Circo de Todo Mundo;
- VII- SCFV executado pela entidade Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - Adra Sudeste.

§2º. O Censo Suas da Proteção Social Especial engloba os seguintes questionários:

- I- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas Centro);
- II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas Noroeste)
- III- Unidade de Acolhimento Abrigo Governamental - Mata do Jambeiro;
- IV- Unidade de Acolhimento Abrigo Governamental -Quintas;
- V- Unidade de Acolhimento Residência Inclusiva;
- VI- Unidade de Acolhimento Casa de Passagem Fernanda Alcântara;
- VII- Unidade de Acolhimento Casa de Passagem Proreis;
- VIII- Unidade de Acolhimento Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes- SSVP.

Art. 2º- No âmbito da Proteção Social Básica, o CMAS recomenda à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semds):

- I- em relação aos Cras:

- a) que no planejamento da Política de Assistência Social seja priorizada a construção e/ou aquisição de imóveis próprios para os equipamentos, de modo a garantir a acessibilidade necessária e condições adequadas para a realização de atividades coletivas no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif);
- b) que os equipamentos realizem ações de gestão e articulação do território, como também da participação dos usuários no planejamento das atividades;
- c) que os equipamentos desenvolvam ações para potencializar a participação dos usuários nas atividades coletivas;
- d) que a gestão atente-se ao número de famílias acompanhadas pelo Serviço de Acompanhamento Familiar - PAIF, conforme estabelecido no no Plano Municipal de Assistência Social de Nova Lima 2023-2025;
- e) que a gestão atente-se ao número de técnicos de nível médio lotados nos equipamentos, com a adequada composição do administrativo por Cras, conforme preconiza a NOBRH/SUAS e discuta sobre a composição do Educador Social, conforme resolução nº 09 de 15 de abril de 2014.
- e) recomenda-se a gestão, por meio da Divisão de Vigilância Socioassistencial, elaborar diagnóstico sobre o desempenho do PAIF, considerando a capacidade de acompanhamentos e atendimentos por equipes de referência, conforme normativas da Política de Assistência Social.

Art. 3º - No âmbito da Proteção Social Especial, o CMAS recomenda à Semds:

I- em relação aos Creas:

- a) que os equipamentos realizem o planejamento anual das atividades e incluam a participação dos usuários nos planejamentos dos CREAS;
- b) que a Semds, juntamente com as Secretarias responsáveis, avalie a acessibilidade dos equipamentos e promova as adaptações necessárias (levando em conta as limitações por se tratar de equipamento alugado), além de priorizar a construção e/ou aquisição de imóvel próprio;

- c) que a Semds retome a discussão para a inclusão do cargo de advogado social no Creas, conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social (Suas);
- d) que a Semds cumpra as metas do Plano Municipal de Assistência Social em relação ao Programa de Apadrinhamento Familiar;
- e) recomenda-se a gestão, por meio da Divisão de Vigilância Socioassistencial, elaborar diagnóstico sobre o desempenho do PAEFI, considerando a capacidade de acompanhamentos e atendimentos por equipes de referência, conforme normativas da Política de Assistência Social.

II- em relação às unidades de acolhimento governamental para crianças e adolescentes;

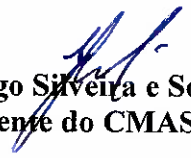
- a) que a Semds, juntamente com as Secretarias responsáveis, avalie a acessibilidade do equipamento e promova as adaptações necessárias (levando em conta as limitações por se tratar de equipamento alugado), além de priorizar a construção e/ou aquisição de imóvel próprio;
- b) que a Semds avalie a necessidade de um profissional administrativo para cada Unidade de Acolhimento;

III- em relação ao Conselho Municipal de Assistência Social

- a) com a recomposição da Secretaria Executiva, retome o processo de fiscalização das entidades e reuniões descentralizadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Lima, 28 de novembro de 2024.



Rodrigo Silveira e Souza
Presidente do CMAS-NL